



CONCORRÊNCIA nº 01/2021

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

1. Da modalidade licitatória

A modalidade de licitação escolhida, concorrência, amolda-se ao disposto no art. 23, da Lei nº 8.666/93.

2. Da vedação a participação em consórcio

Da vedação a participação em consórcio.

A contratação está sendo feita com base nas orientações da Lei 8666/93. A previsão da possibilidade de consórcios de empresas em licitação está no seu art. 33

A autorização para reunião em consórcio, conforme referido dispositivo legal, é uma exceção, a ser decidida caso a caso, sempre com vistas à ampliação da competição do certame.

Dessa forma, o consórcio deve ser autorizado sempre que o objeto licitado for marcadamente vultuoso ou de composição complexa e heterogenia. Em outras palavras, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes licitações em que o objeto seja de tal forma complexa que dificulte a sua execução por uma única empresa.

A autorização ou a vedação da participação de empresas reunidas em consórcios relaciona-se diretamente com a decisão feita quando da elaboração do projeto básico onde foi considerada a necessidade ou não de adoção dessa medida como instrumento apto a ampliar a competitividade em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere.

No caso das licitações da contratação da leitura, com entrega simultânea de contas, historicamente as licitações são feitas de forma exitosa com a participação de várias empresas o que demonstra que não há dificuldade em se encontrar no mercado empresas aptas a executarem o serviço em sua totalidade.

3. Da exigência do sistema operacional Android

Diante da heterogeneidade de softwares existentes no mercado, há a real necessidade de se garantir que haja suporte e requisitos funcionais compatíveis com o Sistema Comercial do Departamento, para que o ciclo de leitura se complete e seja totalmente processado as medições efetuadas.



De outra forma, corre-se o risco de obtenção de um serviço inócuo que não atinge seu propósito.

Neste sentido, cabe ressaltar que o sistema Android é reconhecidamente o mais utilizado em smartphones no mundo, atualmente contando com um grande número de profissionais técnicos especializados e igual gama de aplicações disponíveis, algo que reduz significativamente os custos com treinamentos e adaptabilidade das empresas.

Ademais, para melhor atendimento ao contrato, fez-se constar a informação de que poderia, mediante teste de compatibilidade, a aceitação de sistema diferente no Anexo XIX:

“A especificação a seguir é compatível com o projeto do software de leitura em desenvolvimento pelo Departamento na plataforma Android, assim deve ser atendida plenamente quando requerida a substituição de equipamentos, exceto aprovação após teste de compatibilidade e aceite do Departamento.”

Por fim, informamos que não foi solicitado marca, modelo ou fabricante de nenhum smartphone, o que descaracteriza possível direcionamento da licitação.

4. Da exigência de veículos de 16 (dezesseis) lugares, com até 02 (dois) anos de uso - restrição a competitividade – custos envolvidos

Cumpra esclarecer que foram solicitados tantos veículos quantos são necessários para atender às restrições de ocupação de veículos do Código de Trânsito Brasileiro, conforme esclarecido no item 1.29.2 do edital.

Também, informamos que não foi solicitado um veículo de 16 lugares como constou na impugnação. Conforme item 1.29.2.4 do edital: *“Cada veículo utilizado pela Contratada para o transporte de pessoal para as tarefas de leitura **NÃO DEVE TER** capacidade de ocupação superior a 16 (dezesseis) lugares de forma a garantir a agilidade no deslocamento, cumprimento dos prazos do cronograma, transição em todas as vias e respeito às características geográficas da cidade de Porto Alegre-RS.”*

Quanto a exigência de até 2 anos de uso, lembramos que os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, podendo ser veículo novo ou seminovo.

Com relação aos custos envolvidos, item 1.29.2.5 do edital, informamos que são todos os custos relacionados com a logística e inerentes à operação para prestação do serviço.

Ademais os veículos ficarão à disposição da licitante para desenvolvimento de demais atividades que assim entender, não fazendo sentido o Departamento arcar com custos de manutenção de veículos que não podem ter seu uso restrito.



5. Das exigências para fins de qualificação técnica e realização de visita técnica

O item 3.4 do edital refere-se as qualificações técnicas exigidas, em que constou a necessidade da Contratada apresentar Atestados, comprovando ter realizado serviços de características e complexidade semelhantes, tanto tecnológica quanto operacional; Relações Descritivas; Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Materiais e Mão-de-Obra e demais comprovações para o certame.

Com relação à realização de visita técnica, informamos que o item 3.4.1, d, do edital informa que as empresas interessadas em participar do certame **PODERÃO** realizar visita técnica para exame e, em seguida, onde se lê “obrigatória”, está incorreto e se tona vazio à medida que em seguida volta-se a ler: “..**PODERÁ** ser agendada no DMAE.”

A exigência de obrigatoriedade não é correta, e deveria ter sido suprimida da redação final do edital. Mas, felizmente, enfatizamos que o erro não comprometeu a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo, de modo que não invalida o certame, principalmente, **considerando que a própria empresa efetuou visita técnica** conforme documento de Atestado de Visita Técnica junto ao processo.

6. Das inconsistências e obscuridades no edital

a) Bobinas

As bobinas são insumos inerentes à prestação do serviço. Ou seja, para a empresa entregar o serviço - sua atividade-fim – é manifesto que as bobinas serão de sua responsabilidade.

A contratação é de empresa especializada para realização do serviço de leitura de hidrômetros, **impressão e entrega simultânea de contas**, e outros documentos à parte, transmissão e recebimento on-line de dados, fotos e GPS, bem como execução e gerenciamento de todos os processos complementares para atendimento do serviço contratado.

Ainda, conforme item 10.1 do edital, é exigido que a empresa comprove de estoque mínimo de 7.500 (sete mil e quinhentos) bobinas para impressão de contas.

Com relação ao ônus do insumo, informamos que ele faz parte dos cálculos para a composição da Planilha de Composição de Preços, com valores atualizados/vigentes.

b) Fornecimento de equipamentos sempre que houver mudança de sistema



Conforme item 1.28.2 do edital, a aprovação dos equipamentos (coletor de dados, impressoras portáteis e receptor de rádio frequência) fica condicionada à tecnologia, plataforma, adaptabilidade e custos relativos à adequação do software de leitura em uso pelo Departamento, pois os medidores de consumo (hidrômetros) podem ser modificados, adaptados ou trocados em atendimento a exigências técnicas de certificação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), que é a autarquia federal reguladora.

Esses medidores possuem tecnologias inerentes ao serviço de leitura - atividade-fim da licitação - como, por exemplo, medição por radiofrequência, telemetria, etc.

Toda empresa que oferece serviços de leitura, seja para energia elétrica, seja gás ou para água, sabe que para atender aos seus clientes é necessário dispor de tecnologia para implementação do serviço e que, invariavelmente, tem equipamentos que podem sofrer mudanças.

De outra forma tornaria inócua ou vazia a contratação de empresa especializada para desenvolvimento do serviço.

c) Uniformes

Conforme itens 9.61. e 9.64 do edital, os modelos de uniformes a serem utilizados, deverão ser previamente aprovados pelo Departamento, para que se garanta perfeitas condições de uso e propósito, não podendo fazer anúncios, propagandas comerciais, políticas e/ou partidárias, uma vez que a empresa Contratada estará a serviço do DMAE e o representando externamente na prestação de serviços aos porto-alegrenses.

Com relação ao ônus dos uniformes, informamos que, assim como os EPIs, tais peças contam como parte dos cálculos para a composição da Planilha de Composição de Preços, com valores atualizados/vigentes e de forma a atender as normas de segurança ao tipo de serviço a ser realizado.

d) Garantia de 3%

A exigência em questão está em consonância com a Lei nº 8.666/93, que prevê, a critério da autoridade competente, em cada caso, a prestação de garantia, desde que não exceda a cinco por cento do valor do contrato.

e) Sobre o PPRA

O Programa de Prevenção a Riscos Ambientais visa levantar os riscos (físicos, químicos e biológicos) existentes no ambiente de trabalho e ajuda a definir suas medidas de prevenção. Como a atividade precípua, a ser desenvolvida pela



empresa, é de leitura de medidores em local externo e exposto às intempéries, nada mais cabível do que a solicitação do PPRA, em função da natureza, concentração, intensidade e tempo de exposição dos leituristas.

f) Contracheques

Conforme Ordem de Serviço nº 07, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as normas e os procedimentos a serem adotados nos contratos firmados pela Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre, art. 18, II, b, é dever do Fiscal de Contratos analisar a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, exigindo-se mensalmente das contratadas:

“b) comprovantes de pagamento do salário, vale-transporte, vale-alimentação ou de declaração de opção pela não utilização do benefício do vale-transporte, conforme o caso, na qual conste a assinatura do empregado da empresa terceirizada;”

Para que seja garantido que o valor remunerado ao funcionário corresponde ao efetivamente trabalhado, é imperioso que se tenha os contracheques uma vez que esse é o documento que discrimina todas as verbas pagas pela empresa ao funcionário.

Ademais o Anexo IV, ord. 3, da referida Ordem de Serviço, é taxativa ao trazer uma lista de verificações necessárias a serem feitas, onde se lê claramente: *“Cópia dos Contracheques Assinados pelos empregados.”*

g) Sobre os exames médicos

Foi solicitado, no item 9.53 do edital, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e demissional). Juntamente com esse item, deve ser lido o item 9.46, esclarecendo que o rol de documentos solicitados é exemplificativo, podendo se estender de acordo com as futuras necessidades jurídicas ou administrativas do Departamento.

h) Posicionamento de GPS

Conforme item 9.80.4 do edital: *“Todos os coletores de dados em uso pela Contratada, durante a leitura de hidrômetros, **devem possuir GPS ativado e devidamente calibrado**, acesso à internet para viabilizar a comunicação com a base administrativa, permitir a geolocalização dos leituristas e transmissão de dados de leituras; em tempo real ou a cada 20 (vinte) leituras, sempre que possível.”*

O subitem 9.80.4.1 do edital solicita que o GPS possua precisão de posicionamento não superior a 30 (trinta) metros, para atender ao fim que se destina. Isso porque, se o GPS não tiver melhor precisão do local de execução do serviço, não



será possível determinar se o funcionário está na residência certa para fazer a medição de água.

Para atendimento do referido item, o DMAE solicitou equipamentos smartphones capazes de obter a precisão solicitada uma vez que os GPS dos smartphones mais avançados já tem uma precisão que varia de três a cinco metros.

i) Leituras reais em instalações fechadas por abandono, ou por interdição jurídica, etc.

Conforme item 9.96 do edital, os ramais em que comprovadamente não for possível ser lido, por motivos de força maior e alheios à vontade da Contratada, excetuam-se das penalidades previstas.

Além disso, a contratada terá à disposição um rol de anormalidades previstas no Anexo III – Códigos De Anormalidades - para identificar situação ou evento existente em campo.

O que não se pode admitir é a não medição dos ramais deliberadamente como subterfúgio para inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, sem a devida justificativa.

j) Procedimento de inibição da impressão simultânea e suspensão temporária da impressão

Inibição da impressão simultânea e suspensão temporária da impressão são situações diferentes e não há que se falar em contradições.

Conforme item 9.116 do edital, em razão de condições climáticas desfavoráveis ao bom funcionamento das impressoras térmicas e a boa qualidade da conta impressa, poderá ser adotado, o procedimento de inibição **ou** suspensão temporária da impressão simultânea das contas.

O procedimento de inibição da impressão simultânea permite que a empresa realize a leitura, mas não permite a impressão nem a entrega posterior da conta pela Contratada, uma vez que serviço estará sendo executado como leitura sem conta simultânea e não há utilização de insumos, como bobina térmica.

Já o procedimento de suspensão temporária da impressão simultânea, como o próprio nome diz, trata-se de um evento temporário/provisório que, mediante determinadas condições, permite a leitura com impressão posterior de conta e respectiva entrega pela Contratada, porque o impedimento poderá ser esvaziado a qualquer tempo e sempre se priorizará a medição com a entrega simultânea da conta para melhor prestação de serviço ao consumidor.



k) Entrega de conta ao cliente que não estiver no seu imóvel e não tiver uma caixinha de correio

Conforme item 9.124 do edital: *“No caso da impossibilidade de entregar as contas, comunicados, informes, notificações, cartas e/ou conjunto de contas, ou no caso de recusa do usuário em receber os documentos, os mesmos deverão ser entregues ao Gestor ou Fiscal do Contrato até 01 (um) dia após sua impressão, informando em relatório o motivo da não entrega de cada conta.”*

Como as contas de água são abertas e expõe os dados dos clientes do Departamento, não poderia se permitir que ficassem expostas pela simples razão da falta de caixa de correio.

Lembramos que em atendimento ao item 1.24 do edital, a *“Contratada fica ciente que deverá agir em estrita consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), resguardando aos usuários do Departamento, proteção integral da liberdade, privacidade, segurança, consentimento expresso, acesso às suas informações para correções e pronto atendimento.”*

l) Quantidade mínima de funcionários por função, além de dispor sobre a forma de contratação e o controle de jornada de trabalho

Como bem salientou o impugnante, o Departamento solicitou a quantidade mínima de funcionários para atender as necessidades do serviço, considerando o ciclo completo de leitura (cronograma de leitura) e total em carga de cada grupo, para garantir que a execução do serviço priorize a qualidade e a quantidade de leituras a serem realizadas - do total de 285.827 leituras (dados de agosto/21), foram estimadas uma média de 280 leituras por funcionário.

A experiência do Departamento recomenda fortemente que sejam respeitados os limites máximos de ramais a serem lidos por cada leitorista, sob pena de comprometer a saúde do trabalhador e qualidade das leituras realizadas.

Com relação à forma de contratação, o Departamento não exigiu a quantidade de horas trabalhadas, valor remunerado, tipo de contrato, regime de jornada, etc. Apenas, através do item 9.33.2 do edital, se reservou o direito de não permitir contratações pelo art. 62, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, considerando que a norma **é aplicável ao trabalhador que executa atividade externa que não pode ser controlada**. Como o Edital prevê expressamente rastreamento por GPS, emissão de relatórios de posicionamento, etc. as tecnologias vão permitir a Contratada controlar, com precisão, os horários em que seus empregados iniciam e terminam a jornada, as horas em que estão ou não trabalhando, de forma que, mesmo executando tarefas externas a aplicabilidade do dispositivo legal da CLT deve ser afastada.

Em outras palavras, estamos evitando problemas judiciais trabalhistas e de natureza civil por danos morais.



A experiência do Departamento demonstra que as empresas não controlam a frequência de seus funcionários como deveriam e ações judiciais se acumulam objetivando pagamento de horas extras.

Além disso, como é necessário atendermos a Ordem de Serviço nº 07, de 10 de dezembro de 2020, é uma incongruência exigir sistema de registro eletrônico de ponto e as empresas carimbarem as carteiras de funcionários com previsão do art. 62, inciso I, da CLT, como comumente ocorre.

m) Sobre a base administrativa devidamente equipada

Para a garantia da prestação do serviço, a contratada deverá manter infraestrutura e local capaz de abrigar seus trabalhadores, atender a todos os itens previstos nas Normas de Segurança do Trabalho vigente, e precisará ter uma área/sala de carga e descarga dos coletores de dados visando garantir a segurança dos arquivos de leitura durante a manipulação dos equipamentos coletores de dados, arquivamento e transmissão dos mesmos para o Departamento.

Ou seja, não basta efetuar as leituras e emissões de contas em campo, é necessário que após a primeira etapa do serviço, a empresa seja capaz de transmitir com segurança os valores faturados para o Departamento e efetivar todo ciclo de gerenciamento dos dados.

Os custos com aluguel foram computados nos cálculos para a composição da Planilha de Composição de Preços e levou em consideração toda a estrutura solicitada.

n) Da faculdade do sistema - remuneração pelo sistema

Conforme bem salientou o impugnante, o Departamento informou que poderá utilizar de software próprio ou da contratada. Nesse caso, não há que se falar em custos para o contrato, se não aqueles provenientes das mensagens SMS, caso o serviço de autoleitura através de API do Self Reading seja implementado – outra faculdade do Departamento.

Neste ponto, informamos que, se o software for próprio da contratada, ele será item necessário para que se pratique todos os atos inerentes ao certame.

Quanto ao apontamento de que o Departamento tem que remunerar pelas inúmeras atualizações dos softwares, lembramos que estamos tratando de serviço que tem como base todo um sistema de tecnologia, logo, sendo inerente e esperado ao trabalho contratado a implementação de atualizações que visam sanar falhas de segurança ou implementação de comandos mais eficazes e eficientes de processamento, sejam de sistema de operacional, sejam do software de leitura.

o) Disponibilização dos veículos – remuneração



Valores para locação e combustível dos veículos fazem parte dos cálculos para a composição da Planilha de Composição de Preços.

p) Troca de equipamentos a cada mudança de sistema - custos da disponibilização daquele equipamento

Informamos que a leitura de hidrômetros e impressão das contas está condicionada a existência de tecnologia que permita dispor os parâmetros de emissão na carga, ou tarefa de leitura, ou outra condição futura, conforme já esclarecido no item 6, b, deste documento.

q) Captura de fotos - remuneração por foto capturada, custos de hora homem trabalhada, além de armazenamento e transmissão de dados via 3G

O objeto da contratação é de empresa especializada para realização do serviço de leitura de hidrômetros, impressão e entrega de contas, e outros documentos à parte, transmissão e recebimento on-line de dados, fotos e GPS, bem como execução e gerenciamento de todos os processos complementares para atendimento do serviço contratado.

Conforme item 1.17.1 do edital, as fotos precisam estar disponíveis para consulta a qualquer tempo, mas podem ser encaminhadas por meio eletrônico via rede ou FTP para armazenamento, assim como deverá ocorrer com os dados de leitura. Aliás, compreende-se como dados de leituras, as fotos, leituras e anormalidades registradas na medição, não podendo onerar o contrato com valores pertinentes ao serviço que a contratada se dispõe a executar.

De toda sorte, valores para SMS, cobertura de transmissão de dados e serviços telefônicos foram considerados na composição da Planilha de Composição de Preços.

r) Sobre a entrega de folhetos

Conforme item 9.127 do edital, a Contratada deverá promover a entrega sem ônus, por solicitação do Departamento, de qualquer material previamente impresso, vinculado aos códigos de anormalidades ou de correções/modificações realizadas, desde que dirigidos aos usuários do Departamento, objetivando a regularização da situação apontada ou comunicação sobre fatos ocorridos.

Preservando a saúde financeira da empresa, denota-se que mesmo sendo causadora de possível problema com os clientes, o Departamento fez constar que será sem ônus para o DMAE desde que o material não seja impresso na impressora portátil da Contratada.

Quando as cartas e comunicados não estão estritamente vinculados ao serviço contratado e não são oriundos da obrigação de refazer o serviço considerado falhos, já consta previsto que a remuneração ocorrerá:

Item 9.128 do edital - cartas-ação: para cada ramal, o valor correspondente a uma leitura sem impressão de conta.



Item 9.126.3 do edital - conta complementar, informes, comunicados, notificações ou cartas - para cada ramal, o valor correspondente a diferença entre uma leitura com impressão de conta e outra sem impressão de conta.

s) Sistema de autoleitura – falta de remuneração

Conforme item 2.135 do edital, havendo implantação do serviço de autoleitura, a Contratada será remunerada conforme subitem 10.8.1, III.

As despesas provenientes de gerenciamento, transmissão, recepção, instalação e manutenção de mensagens por SMS correrão por conta da Contratada, mas os valores estão considerados para cálculos da Planilha de Custos.

t) Da ausência de planilha de custos e de orçamento detalhado

O ressarcimento dos custos dos serviços executados pela contratada foi feito com base na Planilha de custos, mas em obediência ao sigilo do orçamento não será disponibilizado a planilha de custos e/ou o orçamento detalhado.

Para o presente certame, constou o orçamento estimado, conforme é admitido nas modalidades da Lei nº 8.666/93.

Por fim, fechamos a resposta a essa impugnação, lembrando que Administração Pública não pode incorrer em erro de viabilizar a criação/surgimento de qualquer empresa dando a ela os equipamentos basiladores do serviço que oferece.

Se o Município tiver que aparelhar do zero as empresas que contrata, pelo princípio da economicidade, o mais lógico seria o Município realizar os próprios serviços.

Software, equipamentos coletores, mão-de-obra, estrutura, veículos, instalações, mobiliário, assim como as impressoras e bobinas para emissões das contas, são exigências mínimas consideradas essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

Diante do exposto, a impugnação está indeferida.

Felipe Niemezewski da Rosa
Coordenação de Editais - GLIC
DMAE
Tel: (51) 32899151